

**ATA DA 99ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP,
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2018**

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 19 de abril de 2018, às 12:30 horas, na sala de reuniões da Presidência, na sede da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, situada na Avenida Rio Branco, 1, - 16º andar, sala 1610, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-003.

2. PRESENÇA, QUÓRUM E CONVOCAÇÃO:

Estavam presentes os acionistas representando percentual correspondente a 100% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam os registros e Livros de Presença de Acionistas, convocados através de Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 05 e 06 de abril de 2018, dos periódicos do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e jornal de grande circulação, conforme determina a Lei. A assembleia foi presidida pelo Presidente da Companhia e acionista Carlos Henrique Seixas. Compareceu também o representante da acionista majoritária Paulo Roberto Pertusi.

3. MESA:

Presidente e acionista: **Carlos Henrique Silva Seixas**
Representante da acionista majoritária: **Paulo Roberto Pertusi**
Acionista: **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior**
Acionista: **Tarcisio Bastos Cunha**
Acionista: **Simião Estelita Sá de Oliveira**
Secretário: **Leonardo Rodrigues De Guimarães**

4. ORDEM DO DIA:

- I. Deliberação acerca da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia e;
- II. Regularização do mandato do Presidente do Conselho Fiscal.

5. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:



ITEM I: Pelo voto da unanimidade dos acionistas presentes, foram aprovadas as alterações no Estatuto Social da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, nos termos constantes da proposta da Companhia, cuja versão se deu após contribuições da Comissão Nacional de Energia NUCLEAR – CNEN e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devidamente analisada pela SEST. Por solicitação dos acionistas, a Direção da Companhia envidará esforços junto ao MCTIC no sentido de se buscar a alteração do Decreto de criação para se adequar à atual realidade da NUCLEP, nos moldes propostos no PARECER n. 00416/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Assim, o Estatuto Social da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa a ter a seguinte redação:

“NUCLEP
CNPJ Nº 42.515.882/0001-78

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na 99ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de abril de 2018

CAPÍTULO I

Razão Social e Natureza Jurídica

Artigo 1º - A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, sociedade de economia mista, sociedade de capital fechado, é regida por este estatuto, especialmente, pelo Decreto de criação nº 76.805, de 16 de dezembro de 1975, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Sede e Representação Geográfica

Artigo 2º - A NUCLEP terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, e poderá estabelecer filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Prazo de Duração

Artigo 3º - O prazo da NUCLEP é por tempo indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - O objeto da Companhia é projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares, assim como equipamentos relativos à construção naval e offshore, e a outros projetos.

Artigo 5º - Para execução do seu objeto estabelecido neste Estatuto, a NUCLEP poderá:

I - projetar, construir, comissionar uma fábrica de componentes pesados, bem como especificar e instalar seus respectivos equipamentos;

- II- absorver e desenvolver de uma forma completa, tempestiva e sistemática, toda a tecnologia relacionada com o quanto descrito no artigo 4º e no item I deste artigo;
- III - realizar qualquer atividade relacionada direta ou indiretamente com o objeto da Companhia.

Capital Social

Artigo 6º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 61.210.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dez mil reais) divididos em 61.210.000 (sessenta e um milhões e duzentas e dez mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei e respeitados os limites descritos no art. 3º e seus parágrafos, todos do Decreto 76.805/75, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei 6.404, de 15.12.76, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Artigo 8º - A Assembleia Geral de Acionistas é composta pelos acionistas com direito a voto e seus trabalhos serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

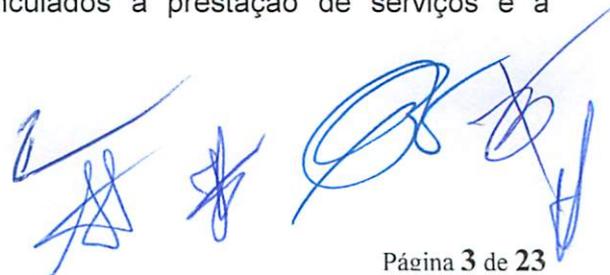
Artigo 9º - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou extraordinariamente, sempre que o interesse da NUCLEP assim o exigir.

Parágrafo 1º: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral de Acionistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas que tenham direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Parágrafo 2º: A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas para deliberarem sobre as seguintes matérias:

- I - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- II - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- III - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- IV - fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- V - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado e das reservas de lucro;
- VI - autorização para a NUCLEP mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles;
- VIII - alteração do estatuto social
- IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários
- X - demais matérias previstas na Lei nº 6.404/76;



- XI - alteração do capital social,
- XII - promover a cisão, fusão ou incorporação das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União; e
- XIII proceder à abertura de seu capital; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;

Artigo 11 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto no respectivo edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais em suas pautas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da NUCLEP, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvada as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 13 - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da NUCLEP ou advogado.

Parágrafo Único - Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

CAPÍTULO III

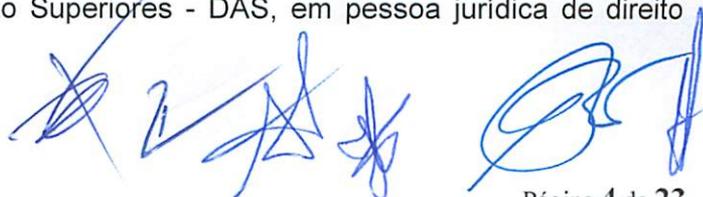
Dos Órgãos Estatutários

Artigo 14 - São órgãos estatutários da NUCLEP:

- I - Conselho de Administração;
- II – Diretorias;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Auditoria; e
- V – Comitê de Elegibilidade.

Artigo 15 – A indicação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada.
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV - A formação acadêmica citada acima deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação ou por legislação específica vigente.
- V - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) dois anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;



d) dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Parágrafo 1º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo 2º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo 3º - Os requisitos previstos no inciso V do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Parágrafo 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da NUCLEP.

Parágrafo 5º - Os Diretores deverão residir no País, sendo que o Diretor Industrial deve ter, necessariamente, além dos requisitos exigidos neste artigo, graduação em engenharia.

Artigo 16 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I. de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

V. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

Artigo 17 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade

§3º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Artigo 18 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

I. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.



II. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

III. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

IV. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Artigo 19 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a (02) duas reuniões consecutivas ou (03) três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Do Quórum

Artigo 20: Os Órgãos Estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

I. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

II. Para fins deste artigo, são considerados como presentes os membros que estiverem participando por tele ou videoconferência.

III. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

IV. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

V. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

VI. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais como rotina, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Da Convocação

Artigo 21: Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado, com indicação de data, hora e local, bem como da ordem do dia, sendo vedada a rubrica “assuntos gerais”.

Da Remuneração

Artigo 22: A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

I. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas ou custeadas suas despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função.

II. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das



respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

III. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Do Treinamento

Artigo 23: Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Do Código de Conduta e Integridade

Artigo 24: Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

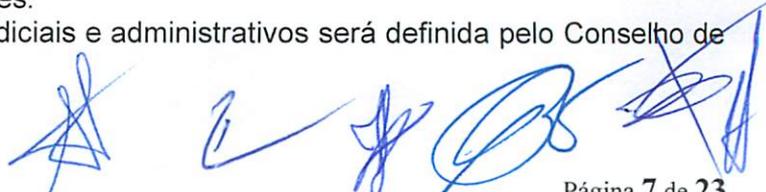
Da Defesa Judicial

Artigo 25: Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições na forma do art. 158 da Lei nº 6.404/76.

I. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

II. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

III. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.



IV. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de ato doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Do Seguro de Responsabilidade

Artigo 26: A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único: Fica assegurado aos Administradores, ou às pessoas por eles autorizados, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Da Quarenta para Diretoria Executiva

Artigo 27: Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

I. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os incisos 2º e 3º deste artigo.

II. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

III. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

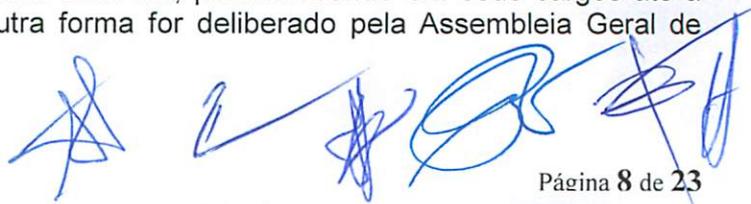
Artigo 28 – O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação estratégica e colegiada da empresa.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto neste estatuto, os administradores da NUCLEP serão submetidos às normas previstas na Lei 6.404, de 15.12.76, na Lei 13.303, de 30.06.16 e do Decreto 8.945, de 27.12.16.

Parágrafo 2º - As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158, da Lei 6.404, de 15.12.76, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e prejuízos que deles decorram para a NUCLEP, nos termos do artigo 158 da Lei nº 6404/76.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela NUCLEP para esse fim, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de



Acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme competência privativa de cada um dos órgãos citados.

Parágrafo 5º - Parágrafo 5º - O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país, sendo:

- I 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- II O Presidente da NUCLEP;
- III 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Comando da Marinha;
- IV 01 (um) Conselheiro indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - 01 (um) Conselheiro representante dos empregados, nos moldes da Lei 12.353, de 28/12/2010.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas, dentre os membros indicados pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo 7º - O Presidente da NUCLEP não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Parágrafo 8º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do seu Substituto, o Conselho de Administração designará, dentre seus membros, um substituto eventual.

Parágrafo 9º - O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido em eleição organizada pela NUCLEP em conjunto com as entidades sindicais que os representem. São eleitores todos os empregados de carreira, que estejam em atividade na NUCLEP na data da instalação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 10º - O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e Diretores encaminhará:

- I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade da empresa estatal, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e
- II - nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

Parágrafo 12º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

I. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

II. Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

III. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Parágrafo 13º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao Ministério Supervisor e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, que servirá até a primeira Assembleia Geral.

Artigo 29 - O empregado eleito como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de seu mandato.

Parágrafo Único - Observado o disposto no caput deste artigo, perderá automaticamente a condição de membro do Conselho de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo do mandato.

Artigo 30 - Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da NUCLEP, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive



matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado o conflito de interesse.

Parágrafo 1º - Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do membro do Conselho de Administração representante dos empregados, conforme disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido membro.

Parágrafo 2º - Será assegurado ao representante dos empregados no Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 31 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário:

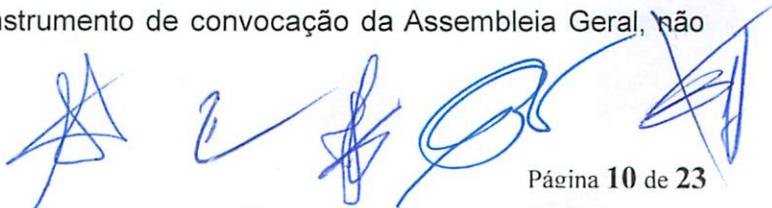
Parágrafo 1º - Caso necessário, será permitida, mediante o envio de aviso prévio ao Presidente do Conselho, contendo justificativa a ser aprovada pelo colegiado, a participação dos Conselheiros por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade de seu voto, registrando-se em ata os instrumentos de mandato. O Conselheiro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto será válido, para todos os efeitos legais, sendo incorporado à respectiva ata de reunião.

Parágrafo 2º - As Reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata pelo Secretário de Governança e Escrituração, nomeado pelo Presidente da NUCLEP, que será assinada por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 32 - No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da NUCLEP;
- II. eleger e destituir o Presidente e os Diretores da NUCLEP, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão do Presidente e dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da NUCLEP, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- VII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- IX. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da NUCLEP;
- X. aprovar e acompanhar o Plano de Negócios, Plano Estratégico, de Investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela NUCLEP, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XII. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- XIII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória da Diretoria Executiva;
- XV. identificar a existência de ativos não de uso próprio da NUCLEP e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVI. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "Assuntos gerais";



- XVII. deliberar sobre os casos omissos nesse estatuto social, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI, sem a presença do Presidente da NUCLEP;
- XIX. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretores estatutários;
- XXII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da NUCLEP;
- XXIII. realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XXIV. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
- XXV. conceder afastamento ou licença de natureza facultativa ao Presidente da NUCLEP;
- XXVI. aprovar o Regimento Interno da NUCLEP, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta da NUCLEP;
- XXVII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho planos de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXVIII. aprovar o Regulamento de Compras e de Licitações;
- XXIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXX. avaliar os diretores da NUCLEP, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.16, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXXI. subscrever carta, elaborada anualmente, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela NUCLEP, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XXXII. monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXXIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIV. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXV. - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria, previamente à Assembleia de Acionistas

Da Diretoria Executiva

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Artigo 34 - A Diretoria é constituída de 04 (quatro) Diretores, sendo um deles o Presidente da NUCLEP, dentre brasileiros, residentes no País, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - Além da Presidência, a NUCLEP contará com as Diretorias Industrial, Comercial e Administrativa, cujas atribuições específicas serão regulamentadas em Regimento Interno.



Página 11 de 23

Parágrafo 2º - Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração e serão formalmente empossados no cargo através de um termo de posse, em livro especial, que será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor eleito.

Parágrafo 3º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo 4º - Os Diretores são eleitos por um prazo de gestão da Diretoria Executiva unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

I. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da estatal.

II. Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Parágrafo 5º - Cada Diretor se reporta ao Presidente e à Diretoria no tocante à administração e controle de sua área de atividade. Os Diretores são obrigados a prestar informações entre si, regularmente, sobre todos os assuntos de importância da NUCLEP.

Parágrafo 6º - Os Diretores responderão, nos termos da lei, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a NUCLEP, nos termos do artigo 156 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 35 - Se um Diretor deixar a Diretoria antes de completar o seu prazo de gestão, ou se ficar impedido em definitivo de exercer o cargo, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor para o período restante prazo de gestão, a partir de indicação efetuada pelo Ministério Supervisor.

Parágrafo 1º - Se um Diretor ficar temporariamente impedido de exercer seu cargo caberá ao Presidente da NUCLEP designar um substituto, entre os demais Diretores. Isto não se aplica caso já tenha sido indicado um substituto pelo Conselho de Administração, que também recairá sobre um dos Diretores.

Parágrafo 2º - Em caso vacância, ausência ou de impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 4º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Artigo 36 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral da NUCLEP, observada a orientação da União Federal.

Artigo 37 - O Presidente da NUCLEP terá as seguintes funções:

I - representar a NUCLEP em juízo ou fora dele;

II - supervisionar, através do acompanhamento da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da NUCLEP e, diretamente, o planejamento global da NUCLEP e sua execução, as atividades de natureza legal, relações públicas e de informação e de segurança interna da NUCLEP;

III - exercer todas as funções necessárias à proteção e desenvolvimento dos interesses da NUCLEP;

IV - estabelecer a agenda da Diretoria;

V - convocar e presidir a NUCLEP;

VI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, inclusive os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

VII - nomear e destituir procuradores em coordenação com o Diretor da área;

VIII - supervisionar diretamente o setor jurídico;

IX - dirigir as atividades de recursos humanos;

X – delegar a um dos Diretores funções de sua competência, especialmente em relação à coordenação de atividades dos demais.

Parágrafo Único – A Presidência contará com o apoio de uma Secretaria de Governança e Escrituração, a qual incumbe:

I – prestar assessoramento e apoio administrativo ao Presidente da NUCLEP;

II – agendar, organizar e prestar apoio nas Assembleias Gerais de Acionistas e nas reuniões do Conselho de Administração, sob as orientações do Presidente da NUCLEP;

III – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as suas respectivas atas;

IV – desenvolver e aprimorar a estrutura de governança da NUCLEP, zelando pela sua atualização com a adoção das melhores práticas;

V – recomendar ao Presidente os ajustes e melhorias nas práticas de governança da NUCLEP, sempre que julgar necessário;

VI – contribuir no processo de elaboração do relatório anual de administração e nos procedimentos gerais de avaliação, relativamente às práticas de governança;

VII – participar no desenvolvimento de campanhas institucionais e materiais de comunicação corporativa da NUCLEP; e

VIII – acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno, no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas e documentos institucionais.

Artigo 38 – O Diretor Industrial, o Diretor Comercial e o Diretor Administrativo da NUCLEP terão as seguintes atribuições, além daquelas específicas delimitadas no Regimento Interno da NUCLEP:

I – dirigir as atividades da NUCLEP no tocante às suas áreas de atribuição;

II – exercer quaisquer atividades delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

Artigo 39 - Será necessária a deliberação da Diretoria para:

I – todos os assuntos empresariais de importância geral e básica, inclusive a aprovação do relatório anual, do balanço geral, do demonstrativo de lucros e perdas e dos orçamentos da NUCLEP;

II – todos os assuntos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;

III – quaisquer outros assuntos que venham a ser indicados por um Diretor.

Artigo 40 - As reuniões da Diretoria serão realizadas semanalmente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e registradas em um livro especial e assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 41 – A Diretoria reunir-se-á com, pelo menos, a maioria dos seus membros e deliberará pela maioria dos votos de todos os Diretores presentes, cabendo a cada Diretor um voto nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, ou seu substituto, em sua ausência, terá o voto de desempate, além do seu próprio voto.

Artigo 42 - A NUCLEP é representada com efeito obrigatório pela:

I - assinatura conjunta de dois Diretores;

II - assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador, nos limites dos poderes deste último.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração estabelecerá limitações no tocante aos poderes dos Diretores de assumir obrigações para a NUCLEP.

Artigo 43 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

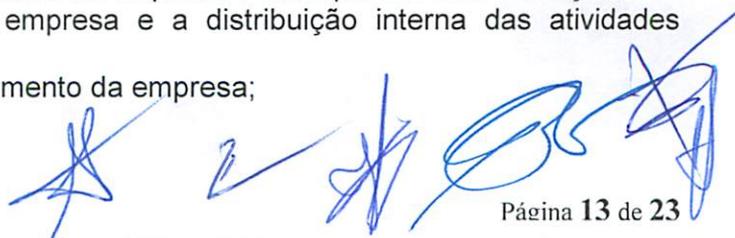
I. gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;



- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
 - VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
 - VIII. indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
 - IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
 - X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
 - XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
 - XII. aprovar o seu Regimento Interno;

 - XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
 - XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- Artigo 44 - Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria ficam sujeitos às restrições impostas pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 45 - A NUCLEP tem um Conselho Fiscal permanente, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas por um período de 02 (dois) ano, sendo permissível, a recondução máxima de 2 (duas) eleições. Atingido o limite, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. E sua composição observará:

- I. 01 (um) membro indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.
- II. 02 (dois) membros indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- III. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição

Artigo 46 - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes critérios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; ou
 - c) Membro de Comitê de Auditoria em empresa; ou
 - d) Cargo Gerencial em empresa.
- IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016;



V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976;
e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado NUCLEP ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da NUCLEP.

Parágrafo 2º - A formação acadêmica citada no parágrafo primeiro deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 3º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do parágrafo 1º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo 4º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do parágrafo primeiro poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes em suas ausências.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de doze meses, sem motivo justificado.

Artigo 47 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei Federal nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da NUCLEP, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela NUCLEP;

VI - fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da NUCLEP;

VII - aprovar o seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da NUCLEP;

IX - examinar o RAINTE e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou das Diretorias em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII - solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

XIII - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria até 30 (trinta) dias depois da solicitação; e



XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

Parágrafo 1º - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 3º - A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal solicitará, formalmente, esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários aos Auditores Independentes, para apuração de fatos específicos.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal decidirá todos os assuntos por voto de maioria, que será consignado no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Do Comitê de Auditoria

Artigo 49 – O Comitê de Auditoria – COAUD é o órgão de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada.

Parágrafo 1º - As reuniões da COAUD ocorrerão, obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por mês.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria é eleito e destituído pelo Conselho de Administração, a quem se vincula e deverá se reportar diretamente.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Artigo 50 - O Comitê de Auditoria é composto por (3) membros, cuja maioria deverá residir, preferencialmente, no local principal de realização das reuniões do Comitê.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da NUCLEP, sendo que pelo menos 01 (um) membro deverá ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade societária e auditoria, e outro no setor de atividade econômica de atuação da NUCLEP.

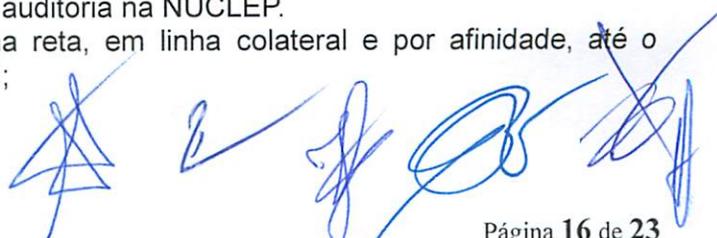
Parágrafo 3º - Todos os membros do Comitê de Auditoria serão independentes, sendo esse requisito cumprido objetivamente pelos seguintes impedimentos:

I - não ser, ou ter sido, nos últimos doze meses:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da NUCLEP ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na NUCLEP.

II - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;



III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da NUCLEP ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro do COAUD;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o COAUD; e

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

Artigo 51 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 02 (dois) anos, intercalado para cada membro, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O integrante do Comitê de Auditoria da NUCLEP somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

Artigo 52 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Artigo 53 - Compete ao Comitê de Auditoria:

I - verificar se a contratação de serviços de auditoria independente encontra-se em condições de ser homologada pelo Conselho de Administração, bem como recomendar a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis periódicas, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à NUCLEP, além de regulamentos e códigos internos;

IV - acompanhar e avaliar as ações de controle interno e as exposições de risco da NUCLEP;

V - avaliar o cumprimento pela Diretoria das recomendações formuladas pelos auditores independentes ou internos;

VI - verificar a divulgação das transações com partes relacionadas realizadas pela NUCLEP, nos termos da legislação em vigor;

VII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal relatório semestral sobre: (a) as atividades desempenhadas; (b) a descrição das recomendações apresentadas à Diretoria e os resultados alcançados; e (c) a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, dos trabalhos das auditorias interna e externa, e da qualidade das demonstrações contábeis;

VIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à NUCLEP, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

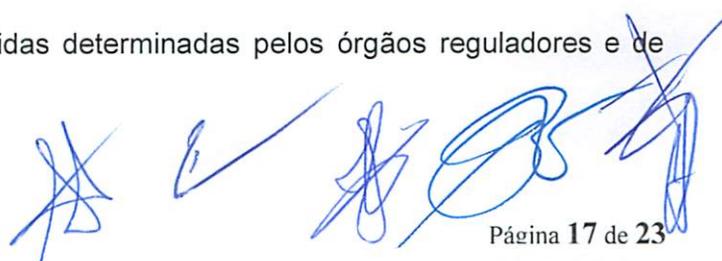
IX - recomendar, à Diretoria da NUCLEP, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da NUCLEP, com a auditoria independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna — PAINT;

XIII - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;



XIV - avaliar e informar o Conselho de Administração sobre eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros;

XV - avaliar a efetividade da Ouvidoria e seus relatórios de atividades;

XVI - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; e

XVII - comunicar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude.

Parágrafo Único - Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Do Comitê de Elegibilidade

Artigo 54 - O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário de auxílio na verificação da conformidade de processo de indicação e de avaliação dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais.

Artigo 55 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 03 (três) membros, indicados dentre os empregados de carreira, em atividade na NUCLEP, sem remuneração adicional, observadas as obrigações e vedações dispostas nos arts. 156 e 165 da Lei Federal nº 6.404/76.

Parágrafo 1º O Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos membros do Conselho de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, notadamente sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Elegibilidade se manifestará no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento dos formulários padronizados encaminhados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo Ministério de Estado Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelas respectivas comissões eleitorais, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Parágrafo Segundo – As manifestações do Comitê de Elegibilidade serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive as dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Unidades Internas de Governança

Artigo 57 - São unidades internas de governança da NUCLEP:

I - auditoria interna;

II - área de conformidade e gestão de riscos;

III – ouvidoria; e

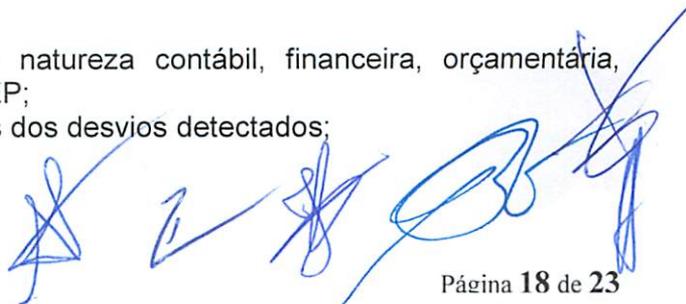
IV – Corregedoria

Artigo 58 – A Auditoria Interna se vincula ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Artigo 59 - Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da NUCLEP;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;



III - verificar o cumprimento e a implementação pela NUCLEP das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência, Controle e Fiscalização, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal;

IV - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 60 - As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam aos Diretores designados pelo Conselho de Administração.

Artigo 61 - Compete às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da NUCLEP;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da NUCLEP às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à NUCLEP;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética e de Padrões de Conduta, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da NUCLEP sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a NUCLEP;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da NUCLEP;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da NUCLEP nestes aspectos.

Artigo 62 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Artigo 63 - Compete à Ouvidoria:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da NUCLEP em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da NUCLEP;

III - receber e processar os pedidos de acesso à informação, realizados nos termos da lei;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

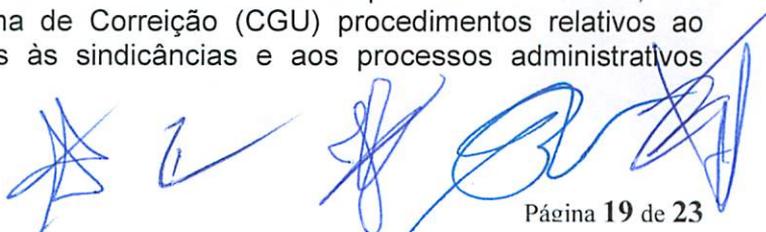
Parágrafo Único - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Artigo 64 - Compete à Corregedoria:

I. propor ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II. participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III. sugerir ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;



- IV. analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas e efetuar o juízo de admissibilidade correcional;
 - V. recomendar à autoridade competente a instauração ou arquivamento dos procedimentos correcionais, incluindo aqueles previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - VI. supervisionar as atividades correcionais submetidas à sua esfera de competência;
 - VII. gerenciar e acompanhar as Comissões Processantes;
 - VIII. realizar inspeções correcionais;
 - IX. proceder à análise dos relatórios conclusivos emitidos pelas Comissões Processantes e remetê-los à autoridade competente para o julgamento do procedimento disciplinar;
 - X. definir e aprimorar os procedimentos e os normativos internos relativos às atividades correcionais em consonância com a legislação vigente e as orientações normativas exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Correição (CGU);
 - XI. promover, isoladamente ou em parceria com outros setores ou entidades ou sugerir, o treinamento, capacitação e orientação dos empregados que serão designados para atuar nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
 - XII. promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos empregados da NUCLEP;
 - XIII. manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso nos Sistemas CGU-PAD, CGU-PJ (e demais sistemas institucionais), bem como elaborar relatório de atividades, levantamentos e estatísticos, para compor o Relatório de Gestão Anual ou quando necessário;
 - XIV. encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) dados consolidados e sistematizados, de atividades dos procedimentos instaurados, concluídos e em andamento, bem como à aplicação das penas respectivas;
 - XV. prestar apoio ao Órgão Central do Sistema (CGU) na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
 - XVI. propor medidas ao Órgão Central do Sistema (CGU) visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
 - XVII. solicitar informações e efetivar diligências, quando necessários;
 - XVIII. atender requerimentos dos órgãos de controle interno e externo referente às atividades correcionais;
 - XIX. promover ações integradas com os órgãos internos e externos, tais como: Ouvidoria, Auditoria Interna, Jurídico, Comissão de Ética e Controladoria-Geral da União;
 - XX. propor medidas que visem a inibir, reprimir, reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por empregados da NUCLEP;
 - XXI. propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços em que a NUCLEP figure em um dos polos contratuais; e
 - XXII. garantir a ciência aos demais órgãos e empregados da NUCLEP interessados quanto às decisões exaradas nos processos de apuração de responsabilidade.
- Parágrafo único – Além das presentes competências o Regimento Interno da Corregedoria disporá detalhadamente sobre o funcionamento da unidade.

Exercício Social e Balanço Geral

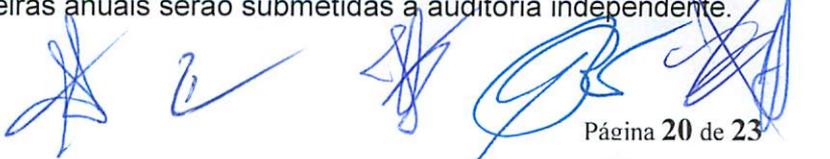
Artigo 65 - O exercício social é idêntico ao ano civil e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 66 - No fim de cada exercício social, o balanço geral final da NUCLEP será preparado em conformidade com a lei, determinando os lucros e perdas.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido da NUCLEP, 5% (cinco por cento) será destinado para a Reserva Legal até que esta tenha alcançado a percentagem de 20% (vinte por cento) do capital da NUCLEP.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral decidirá sobre o balanço geral, por proposta da Diretoria.

Parágrafo 3º - As demonstrações financeiras anuais serão submetidas à auditoria independente.



Artigo 67 - Os acionistas têm o direito de receber como dividendo, em cada exercício, a remuneração equivalente, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado.

Disposições Gerais

Art. 68. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 69. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 70. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 71. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXVII do artigo 32 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Artigo 72 - Os administradores e os conselheiros fiscais da NUCLEP não são pessoalmente responsáveis pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Por ocasião da posse, os administradores deverão firmar compromisso, expressamente referenciado no termo respectivo, no qual se obriguem, no desempenho de suas funções, a observar fielmente as disposições do Código de Ética Empresarial da NUCLEP e do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Os conselheiros fiscais deverão firmar esse compromisso por ocasião da primeira reunião do Colegiado de que participarem.

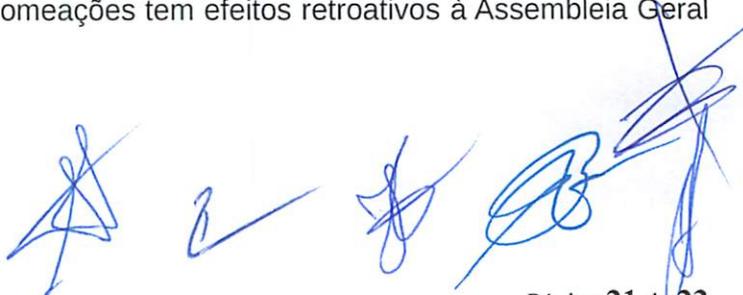
Artigo 73 - A NUCLEP deverá instaurar um Programa de Integridade e Conformidade, que deverá atender aos requisitos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e ser aprovado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 74 - A NUCLEP e cada uma de suas Controladas deverão cumprir com toda e qualquer lei, regra ou regulamento anticorrupção à qual estejam sujeitas, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Disposições transitórias

Artigo 75 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua publicação, com exceção do disposto no Parágrafo 5º do Art. 28, que trata da composição do Conselho de Administração, permanecendo em vigor a atual composição até a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer em até trinta dias a contar daquela data, para eleição ou recondução, como aplicável, dos seus membros.

ITEM II: Tendo em vista o Ofício SEI nº 202/2018/SE-MF, encaminhado à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em 11/04/2018, a Assembleia Geral ratificou, por unanimidade, as indicações dos membros Bruno Ramos Mangualde (titular) e Christiane Maranhão de Oliveira (suplente) para o Conselho Fiscal da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, como representantes do Tesouro Nacional, cujas nomeações tem efeitos retroativos à Assembleia Geral Ordinária de 2017.



Nada mais havendo a ser tratado para esta data, o Presidente da Assembleia, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada.

Anexo: Estatuto Social assinado da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP



PAULO ROBERTO PERTUSI
Representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear - Acionista
Majoritária



BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações - Acionista



TARCÍSIO BASTOS CUNHA
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações - Acionista



CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Presidente da NUCLEP - Acionista



SIMIÃO ESTELITA SÁ DE OLIVEIRA
Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -
Acionista



LEONARDO RODRIGUES DE GUIMARÃES
Assessor da Gerência Geral da Presidência da NUCLEP
Secretário da Reunião

Esta é a última página da Ata da 99ª Reunião do Assembleia Geral Extraordinária da NUCLEP.